

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E CIDADANIA  
EMPRESARIAL**

**MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**

**YNES DA SILVA FÉLIX**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

R435

Responsabilidade da empresa e cidadania empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadoras: Marcia Carla Pereira Ribeiro, Ynes Da Silva Félix – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-371-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos.
2. Responsabilidade da Empresa.
3. Cidadania Empresarial. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E CIDADANIA EMPRESARIAL

---

### **Apresentação**

Os encontros acadêmicos estabelecem o ambiente perfeito para o exercício da importantíssima habilidade de renovarmos nossos conceitos jurídicos. Não só no que se refere ao exercício de interpretação das normas, como também na conformação de um espaço de reflexão sobre a eficiência dos sistemas e sobre o real papel a ser exercido pelo Direito diante das demandas da sociedade. Não por acaso, o tema geral escolhido para o CONGRESSO DO CONPEDI/2016 foi Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito. Dentre os atores sociais é impossível não se destacar o papel da empresa para o almejado desenvolvimento com cidadania.

Por outro lado, são também as necessidades da sociedade contemporânea que nos levam a pensar os conceitos de soberania em cotejo com os avanços tecnológicos e as facilidades nas trocas internacionais, assim como nos induz a buscar sistemas de solução de controvérsias mais eficazes.

O XXV Congresso do CONPEDI foi recepcionado pelo Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. O Programa de Mestrado em Direito da UNICURITIBA foi criado em 2001. Sua área de concentração volta-se ao Direito Empresarial e Cidadania.

O grupo de trabalho que tivemos a honra de coordenar teve como temática a Responsabilidade da Empresa e Cidadania Empresarial, cumpriu com louvor sua função de discussão socializante e transformadora, reforçando a nossa crença em uma sociedade mais livre, consciente, solidária e, acima de tudo, justa.

Nesse livro, os 12 (doze) trabalhos apresentados guardam estreita relação com o pensamento jurídico desenvolvido na anfitriã.

Os temas relacionados à responsabilidade da empresa trouxeram pesquisas sobre a Empresa Contemporânea e sua função social em face do envelhecimento da População, trabalho sensível à realidade brasileira que vivencia hoje os desafios econômicos e sociais que decorrem do envelhecimento de sua população; Comunicação, marketing e responsabilidade da empresa, artigo que chama a atenção para a necessidade de regulamentação da propaganda subliminar e A responsabilidade social do terceiro setor como prestador de serviços públicos

que enfatizou os limites entre a responsabilidade estatal e das entidades privadas que compõem o terceiro setor.

O dever de reservar vagas de trabalho para as pessoas com deficiências e as dificuldades encontradas pelos empresários na contratação de profissionais habilitados aportou reflexões sobre a escolha de estratégias aptas à capacitação das pessoas deficiências em cotejo com a definição normativa de obrigatoriedade de contratação; O novo direito empresarial e a lei anticorrupção: responsabilidade ética e social enfrenta a perspectiva de edição de um novo Código Comercial como instrumento de aprimoramento do ambiente institucional econômico.

Também a deficiência na delimitação dos [Os] limites dos termos de compromisso de ajuste de conduta realizados pelo Ministério Público em relação às violações de direitos humanos praticadas por empresas foi trazida a debate; uma abordagem sobre as ferramentas de gestão disponibilizadas aos empresários foi a escolha do trabalho a Responsabilidade social empresarial: instrumentos de gestão para a sustentabilidade. Uma abordagem da evolução do pensamento econômico permeou o artigo A eficiência econômica da responsabilidade nas sociedades limitadas: algumas considerações em análise econômica do Direito.

As estratégias em relação às definições legais relativas à propriedade industrial são analisadas na forma de estudo de caso no trabalho A doutrina da primeira venda e uma atualização sobre as patentes: o caso Lexmark Intall, inc. X Impression Prods., inc.

Uma proposta de ampliação de institutos empresarias na prestação de serviços é apresentada no artigo O compliance nas serventias notariais e de registro: um estudo sobre a sua conceituação, características e necessidade de implantação pelos delegatários.

As justificativas para a atribuição do Dano moral pelo não adimplemento das verbas rescisórias trabalhistas foram debatidas no painel, assim como os Deveres fundamentais e corporação cidadã na sociedade contemporânea.

Como não poderia deixar de ser, todos os participantes contribuíram à principal função da academia que perpassa pelo interesse científico na consolidação de novas respostas aos desafios que nos são impostos na vida em sociedade.

A riqueza e a amplitude dos temas apresentados geraram frutos concretos e justificaram sobremaneira a importância e a necessidade de continuidade da pesquisa e dos debates científicos em prol da justiça.

É a partir de trabalhos como os trazidos pelos participantes deste XXV Congresso do CONPEDI que os diversos institutos jurídicos podem ser repensados, implementados e concretizados com eficiência, aprimorando também as diversas relações humanas.

Profa. Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro – UFPR e PUCPR

Profa. Dra. Ynes Da Silva Félix – UFMS

## **A EMPRESA CONTEMPORÂNEA E SUA FUNÇÃO SOCIAL EM FACE DO ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO**

### **THE CONTEMPORARY COMPANY AND IT'S SOCIAL FUNCTION IN LIGHT OF ELDER POPULATION**

**Jean Carlos Fernandes <sup>1</sup>**  
**Valéria Carneiro Mota Alfredo <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Uma vez que a população idosa vem crescendo no Brasil, é preciso que as empresas promovam a criação de medidas para a inclusão desses idosos, como participantes ativas na sociedade, elas são agentes modificadores e formadores de opinião. Com a Constituição de 1988 e o Estado de Bem-Estar Social, as empresas devem observar sua função social aliando a liberdade econômica com os direitos fundamentais. Segundo a ONU, os idosos serão nos próximos 40 anos, a maioria da mão de obra economicamente ativa, de forma que as empresas terão que se adequarem a nova realidade para a preservação do seu negócio.

**Palavras-chave:** Empresa, Envelhecimento, Trabalho

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

As the Elder population in Brazil keeps growing, it is necessary that companies promote the creation of measures that include these elderly people. As active participants of the Society, they are opinion modifier and leader agents. Along with the 1988 constitution and the social welfare, companies must oblige their social function, alligning the economic freedom with the Basic rights. According to UN, in the next 40 years, the Elder people will be the major economically active workhand. Thus, the companies will have to suit themselves to this New reality, in order to preserve their business.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Company, Elder, Work

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Direito Universidade de Coimbra, doutor PUC Minas, mestre UFMG. Professor do mestrado e Coordenador da Graduação em Direito da Faculdade Milton Campos. Professor PUC Minas. Advogado. Artigo indicado pelo MESTRADO EM DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS da FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS - FDMC.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, sob a orientação do Prof. Dr. Jean Carlos Fernandes. Graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos. Advogada.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República do Brasil de 1988 consagrou o exercício da livre iniciativa econômica, que deve ser conjugado com os direitos fundamentais. Ao garantir a livre iniciativa determinou como contraprestação o dever de observar a função social da propriedade, a redução das desigualdades sociais, o desenvolvimento cultural, social e econômico, a busca do pleno emprego, dentre outros. O presente artigo procura analisar a situação do idoso dentro do contexto da empresa contemporânea e sua função social.

A última pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) comprovou a tendência do envelhecimento da população brasileira. Os idosos - pessoas com mais de 60 anos - somam 23,5 milhões dos brasileiros. A expectativa para o futuro é um aumento do número de idosos, que em 2.060 a previsão será de 58,4 milhões com plena capacidade laborativa, em contrapartida teremos uma diminuição do número de jovens devido à baixa taxa de natalidade. Diante desse cenário, sem dúvida alguma, os idosos serão os grandes consumidores e o maior número de mão-de-obra disponível no mercado.

Sendo assim, as empresas, para manter sua atuação no mercado nesse novo cenário, terão que se adequar a essa nova realidade, fazendo um planejamento para absorver essa mão-de-obra. O envelhecimento da população ainda é um assunto muito pouco debatido e explorado no Brasil, este artigo procura fazer uma análise pertinente à necessidade dos idosos tanto no âmbito empresarial quanto nas questões jurídicas.

É nesse contexto que se pretende analisar a importância do idoso nas relações empresariais contemporâneas e a efetivação de seus direitos fundamentais. É de suma importância o estudo e pesquisa para a sociedade atual das relações empresariais e dos idosos, uma vez que as empresas são primordiais ao desenvolvimento econômico e social de um país, assim como os idosos, que serão, em breve, a maioria no mercado de trabalho.

Os idosos são dotados de uma proteção especial no ordenamento jurídico brasileiro, pela Constituição da República de 1988, pelo Estatuto do Idoso e outras leis esparsas. Por isso a importância de analisar o idoso perante o ordenamento jurídico, as empresas contemporâneas e suas relações.

Com esse artigo pretende-se analisar o contexto do idoso e as empresas contemporâneas e demonstrar que a inclusão ou manutenção do idoso no mercado de trabalho é uma forma da empresa efetivar a sua função social perante a sociedade. E através de debates, pesquisas e políticas públicas destinadas às empresas será possível incentivar e possibilitar a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

O artigo foi dividido em quatro partes, sendo a primeira uma análise da empresa contemporânea, seguida da perspectiva social da ordem econômica constitucional brasileira e a responsabilidade social, que é uma exigência básica ao comportamento ético empresarial, pois é através dessa atitude que o mercado reconhece o empreendimento que tem compromisso com a comunidade em que está inserida.

Após, será feita uma análise sobre envelhecimento da população, sendo feita uma primeira abordagem sobre o tema em âmbito mundial, para depois traçar o quadro evolutivo do envelhecimento no Brasil, com suas particularidades e características próprias. Os dados serão apresentados com base nas pesquisas e projeções feitas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da ONU. O artigo irá demonstrar que o envelhecimento da população com previsão até o ano de 2060, é uma realidade e essa mudança demográfica deverá provocar uma transformação de comportamento de toda uma sociedade.

Em seguida, será apresentado o direito dos idosos, através da sua evolução história e sua concretização no direito brasileiro, com a edição do Estatuto do Idoso, além de apresentar algumas disposições sobre o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento da ONU, que tem como preocupação a proteção e promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais dos idosos. Em seguida, será traçado um panorama do direito do idoso ao trabalho em relação à iniciativa privada, com suas dificuldades e expectativas.

Por fim, as ideias se entrelaçam e será feita uma análise do papel da empresa contemporânea e sua função social em face do envelhecimento da população, que venha a promover atitudes favoráveis à capacidade produtiva dos trabalhadores idosos, de maneira que possam continuar empregados. Além disso, serão apresentados projetos e estudos sobre políticas públicas para absorção do idoso na empresa contemporânea nos próximos anos.

## **2 EMPRESA CONTEMPORÂNEA**

No século XIX houve um crescimento do comércio mundial extremamente acelerado, esse crescimento mais rápido do que nos séculos anteriores, em especial, nos países mais desenvolvidos da Europa e na América do Norte.

Com a Revolução Industrial o foco do comércio passa a ser o empresário e a empresa, nessa época houve um avanço extraordinário da produção, da circulação de riquezas, da repartição de renda, do consumo e do trabalho. Com esse fenômeno criou-se novos quadros culturais, sociais e políticos, mudando-se as perspectivas sobre a vida humana, seus objetivos e sua autorealização.

No Brasil, a empresa já era considerada a maior fonte de desenvolvimento econômico e de extrema importância para a manutenção da sociedade, mesmo antes da sua definição jurídica, que se deu com o Código Civil Brasileiro de 2002. .

Na atualidade, a empresa contemporânea ocupa papel relevante no cenário econômico, na medida em que promove a produção e circulação de riquezas, proporciona o desenvolvimento e o progresso de uma nação e abre fronteiras para a economia globalizada, como ressalta Maria de Lourdes Carvalho.<sup>1</sup>

As empresas são organizações que desempenham as mais diversas atividades, seu papel na sociedade é amplo, pois gera inúmeros empregos, faz circular riquezas, não só com o lucro percebido pelo empresário, mas também com os salários pagos aos empregados e os tributos por ela arcados.

O papel da empresa contemporânea não é apenas atender as necessidades dos clientes e gerar lucro. Além do empreendimento recebem influências de seus clientes, buscando identificar quais são as suas necessidades, a fim de atendê-las, as empresas também influenciam a sociedade, são formadoras de opinião. Sua influencia estende-se a diversos níveis sociais e ambientais. Além da geração de empregos e movimentação de renda, as empresas contribuem para o desenvolvimento social e ambiental do país. As organizações são participantes ativa na sociedade, ou seja, são agentes modificadores da sociedade.<sup>2</sup>

## **2.1 Uma perspectiva social da ordem econômica constitucional brasileira de 1988**

O sistema jurídico brasileiro atribui aos particulares, o pleno desenvolvimento da atividade econômica, através da livre iniciativa, onde o Estado apenas atua de forma supletiva, ou seja, quando a atividade é de interesse nacional ou de relevante interesse coletivo, conforme define o art. 173 da Constituição Federal de 1988, o que ocorre em casos excepcionais.

Sendo assim, a ordem econômica constitucional brasileira optou pelo modelo capitalista de mercado, que tem como elemento essencial a livre iniciativa. Porém esse sistema capitalista é mitigado, por apontar ampla possibilidade de intervenção estatal. Conforme define Alexandre de Moraes:

<sup>1</sup> CARVALHO, Maria de Lourdes. *A Empresa Contemporânea*, sua função social em face das pessoas com deficiência. 1ª ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2012, p. 8/9.

<sup>2</sup> CARDOSO, Jackson. *A importância das organizações na sociedade*. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-das-organizacoes-na-sociedade/69986/>>. Acesso em 22/03/2016.

O texto constitucional de 1988, portanto, consagrou uma economia descentralizada, de mercado, sujeita a forte atuação do Estado de caráter normativo e regulador, permitindo que o Estado explore diretamente atividade econômica quando necessário aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.<sup>3</sup>

A livre iniciativa, ou seja, a liberdade do indivíduo em entrar, permanecer e sair do mercado, é um elemento essencial do capitalismo, pois, a Constituição Federal Brasileira de 1988, consagrou a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano, livre iniciativa.

O princípio da liberdade de iniciativa é inerente ao modo de produção capitalista, em que os bens ou serviços de que necessitam ou querem as pessoas são oferecidos quase que exclusivamente por empresas privadas.<sup>4</sup>

A partir desse modelo econômico, que encontramos a função social da empresa, pois a empresa, como importante agente social dotado de acentuado poder sócio-econômico, não pode deixar de receber inspiração constitucional, como forma de cumprir a sua finalidade. A função social da empresa pode ser extraída do princípio da função social da propriedade, que foi definido no art. 5º inciso XXIII, no rol dos direitos e garantias fundamentais e no art. 170, inciso III, como princípio geral da atividade econômica, ambos da Constituição da República de 1988.

Atualmente o objetivo de uma empresa não se limita ao lucro, a nova concepção é atender às expectativas e necessidades de suas partes interessadas, que são constituídas de: clientes, empregados, acionistas, proprietários, fornecedores e sociedade.

Ao atender os desejos da sociedade em que está inserida, a empresa deve promover o desenvolvimento através de projetos sociais, projetos ambientais, oferta e geração de empregos, obrigações fiscais, dentre outros; assim a empresa cumpre sua função social.

As empresas contemporâneas mais eficientes são aquelas que sabem acompanhar a evolução dos mercados em que atuam na tecnologia, na economia e na realidade social. Saber adaptar-se às rápidas transformações da sociedade e suas necessidades é a principal regra de sobrevivência. Por isso as organizações devem estar preparadas e focadas na busca de soluções amplas e integradas para a gestão, voltada a avaliar, programar e gerir os negócios de modo mais eficaz e que atenda à comunidade em que está inserida.

---

<sup>3</sup> MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 30ª ed. São Paulo: Atlas. 2014, p. 838.

<sup>4</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva. 2015, p. 78.

A empresa contemporânea não pode agir de forma a exercer uma atividade prejudicando a sociedade, mas precisa agir de forma a interagir com a coletividade, através de uma atividade econômica organizada e de forma leal com o seus concorrentes.

Não existe espaço, no mercado atual, para empresas que visam apenas o lucro, sem se preocupar com o social. Assim, ela precisa respeitar o bem estar dos funcionários, proporcionando melhores condições de trabalho aos seus empregados, além de buscar melhoria da qualidade do seu produto, agir de forma a respeitar os direitos dos consumidores e preservar o meio ambiente, e, agir com lealdade perante seus fornecedores e o Estado, por fim atender os interesses da comunidade.

Os consumidores atuais são exigentes em relação à qualidade, informação e preço dos produtos, além do compromisso com a função social. Eles esperam que as empresas sejam atuantes e engajadas nas necessidades da sociedade em que está inserida, através de ações que desenvolvam o bem-estar da comunidade.

A sociedade precisa da empresa, assim como a empresa precisa da sociedade. A empresa sofre constante influência do meio social, seja positiva ou negativamente, e deve estar atenta para adaptar às necessidades e mudanças da sociedade, só assim ela vai conseguir se manter no mercado atual. E o envelhecimento da população é uma alteração que deve ser levada em consideração nas organizações atuais, pois em um futuro próximo será um tema que deverá ser enfrentado.

A sociedade moderna tem dado mostras de que é preciso novos padrões de relacionamento entre a empresa e a coletividade, uma vez que as demandas sociais impingem uma consciência mais desenvolvida, em torno de temas e problemas.<sup>5</sup>

A empresa contemporânea além da sua função econômica possui um dever de cumprir a função social da propriedade conforme definido na própria Constituição Federal. A responsabilidade social é um elemento que liga os diversos públicos das organizações empresariais, tais como, os clientes, governo, fornecedores, funcionários, enfim, uma gama muito grande de interessados.

A responsabilidade social está presente quando as empresas atuam de forma voluntária e adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar de toda a sociedade, tais como seu público externo (fornecedores, concorrentes, governo, consumidores, comunidade) e o público interno (funcionários, acionistas). Além de vender bens e serviços,

---

<sup>5</sup> DARCANCHY, Mara Vidigal. Responsabilidade Social da Empresa e Constituição. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. RDCI 63/2008.

preocupam-se em mostrar responsabilidade pelo contexto social em que realizam suas atividades, mantendo um bom relacionamento com a comunidade em que está inserida.<sup>6</sup>

### **3 O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA**

#### **3.1 Evolução Histórica da Longevidade no Mundo**

Definir o idoso não é tarefa fácil, segundo Norberto Bobbio<sup>7</sup>, haveria três tipos de velhice: a cronológica – que seria meramente formal, um patamar estabelecido, irrelevante às características dos indivíduos; a burocrática – aquela correspondente ao acesso aos benefícios, tais como, aposentadoria, passe livre e a subjetiva – que depende do sentir de cada um.

Contudo, o conceito de idoso pode variar de tempos em tempos, de sociedade para sociedade. O critério adotado hoje pode ser facilmente modificado amanhã. Uma pessoa de sessenta anos hoje possui, em regra, melhor saúde e qualidade de vida do que outra da mesma idade no século passado.

Como destaca Norberto Bobbio<sup>8</sup>, nos dias atuais:

Um sexagenário está velho apenas no sentido burocrático, porque chegou à idade em que geralmente tem direito a uma pensão. O octogenário, salvo exceções, era considerado decrépito, de quem não se valia a pena ocupar. Hoje, ao contrário, a velhice, não burocrática, mas fisiológica, começa quando nos aproximamos dos oitenta.

A definição de velhice e juventude, nos dias atuais, não é a mesma de algumas décadas atrás. Segundo estudiosos, a mudança de conceito de uma pessoa jovem ou idosa mudou com a alteração da expectativa de vida do ser humano ao longo dos anos, e esse parâmetro não é definitivo, pois ainda estamos em processo de extensão da expectativa de vida, conforme será apresentado.

Conceitualmente, o processo de envelhecimento populacional é uma mudança na estrutura etária da população que resulta em uma maior proporção de idosos em relação ao

---

<sup>6</sup> GOLDSTEIN, Ilana. *Responsabilidade Social: das grandes corporações ao terceiro setor*. São Paulo: Atica. 2007, p. 7.

<sup>7</sup> BOBBIO, Norberto. *O tempo da memória: de senectude e outros escritos autobiográficos*. Rio de Janeiro: Campos. 1997.

<sup>8</sup> BOBBIO, Norberto. *O tempo da memória: de senectude e outros escritos autobiográficos*. Rio de Janeiro: Campos. 1997. p. 17.

conjunto da população<sup>9</sup>. Isso ocorre, principalmente, pela redução da fecundidade da população, que torna os grupos etários mais jovens menos representativos no total da população.

A expectativa de vida apenas teve um aumento no desenrolar da era Moderna, pois, cientistas chegaram à conclusão de que as doenças infecciosas estavam estritamente relacionadas com a higiene, houve assim a mudança de hábito da população atrelado ao avanço da medicina.

Com as importantes conquistas do conhecimento médico, no século XIX, ocorreu uma considerável redução da mortalidade infantil. Associado a essa redução, houve uma elevação do nível de vida da população com a urbanização das cidades, melhoria nutricional, elevação dos níveis de higiene pessoal, melhores condições sanitárias em geral e, melhores condições ambientais no trabalho e nas residências.

Segundo informações do Banco Mundial, no mundo, a esperança de vida ao nascer saltou de 52,61 anos em 1960 para 69,63 em 2010, ainda que com significativas diferenças. Nos países de baixa renda, por exemplo, a esperança de vida ao nascer em 2010, era de 58,84 anos e, nos países de alta renda, atingiu 79,76. Projeções populacionais da ONU indicam que a esperança de vida média chegará a 76 anos entre 2045-2050, sendo que, segundo a OMS (2010), nas regiões menos desenvolvidas, pode chegar a 74 anos e, nas mais desenvolvidas, a 83 anos.<sup>10</sup>

O aumento da longevidade em uma sociedade é uma das maiores conquistas, pois é uma consequência de melhora na nutrição e na saúde pública, nas condições sanitárias, nos avanços da medicina, nos cuidados com a saúde, na educação e no bem-estar econômico, mesmo nos países subdesenvolvidos onde existe uma diferença social muito grande, constata-se o aumento do número de idosos. Porém só pode ser considerada uma conquista verdadeira se esse idoso tiver qualidade de vida e uma longevidade digna.

Essa tendência se dá devido a dois fatores da vida moderna: o primeiro é a baixa taxa de fecundidade e natalidade, que vem diminuindo consideravelmente. Esse declínio se dá por mudanças nos padrões familiares, atualmente, a mulher retarda o início da maternidade, pois, ao ser inserida no mercado de trabalho, ela primeiro, procura uma maior estabilidade profissional, para depois, ter filhos. Sendo assim, ao iniciar a maternidade de forma tardia, o número de filhos consequentemente será menor. Outro fator importante é o gasto financeiro

---

<sup>9</sup> CARVALHO, J.A.M.;GARCIA, R.A. *O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico*. Cood. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, nº 3, p. 725-733, maio/junho, 2003.

<sup>10</sup> IESS. Instituto de estudos de saúde suplementar. Disponível em: <<http://www.iess.org.br>>. Acesso em: 06/04/2016.

que educar uma criança acarreta, além da questão social, educacional, o fácil acesso aos métodos contraceptivos, que também são determinantes na escolha do planejamento familiar. O segundo motivo é o aumento da expectativa de vida, que tem como consequência as grandes descobertas tecnológicas e os avanços da medicina, além de programas de prevenção, que são feitos através de acompanhamentos periódicos e cuidados com a alimentação, esses são fatores responsáveis pelo aumento da expectativa de vida da população.

O envelhecimento populacional está ocorrendo em todas as regiões do mundo. Hoje apenas o Japão tem uma população com mais de 30% de idosos, mas por volta do ano de 2050, estima-se que 64 países terão uma população idosa com mais de 30% do total de seus habitantes.

Segundo a ONU – Organizações das Nações Unidas, o mundo está no centro de uma transição do processo demográfico único e irreversível, que irá resultar em populações mais velhas em todos os lugares. À medida que taxas de fertilidade diminuem, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais dobrou em 2007 e deve aumentar ainda mais em 2050. Na maioria dos países, o número de pessoas acima dos 80 anos deve quadruplicar para quase 400 milhões até 2050.

A evolução do envelhecimento da população mundial, segundo a ONU, ocorreu da seguinte forma: em 1950 eram 205 milhões de idosos no mundo, em 2010 esse número era de 810 milhões, 2020 a expectativa é de existir 1 bilhão de idosos e em 2050 estará na faixa dos 2 bilhões de pessoas idosas em todo o mundo.<sup>11</sup>

Porém o envelhecimento atinge homens e mulheres de forma diferente, para cada 100 mulheres idosas, hoje, existem 84 homens com 60 anos ou mais, e com 80 anos a proporção é de 100 mulheres para 61 homens. Essa diferença é importante porque a mulher é mais vulnerável à discriminação com menor acesso ao trabalho e com isso tem implicações em projetos e programas e políticas públicas para os idosos.

### **3.2 Envelhecimento da População Brasileira**

O Brasil está em franco processo de envelhecimento, pois, até a década de 50 ou mesmo 60, as características demográficas indicavam uma população bastante jovem, com altas taxas de fertilidade e taxas de mortalidade que apenas começava a diminuir. Essa evolução na expectativa de vida ocorreu devido a passagem da população, que até a década de

---

<sup>11</sup> ONU. A ONU e as pessoas idosas. Disponível em: <<http://www.nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas>>. Acesso em: 06/04/2016.

1960, era predominantemente rural, para uma população de maioria urbana. A vida na cidade proporciona melhor acesso a qualidade de vida, garantem melhores condições sanitárias e de saúde, além de melhores condições de trabalho. Todos esses fatores contribuíram para uma maior longevidade dos brasileiros.

A partir dessa época, teve início um processo de diminuição da taxa de fertilidade, que está em processo de aceleração. Em todo o país, as taxas de fertilidade diminuíram em 30%, entre os anos de 1970 e 1980, que pode ser verificada tanto nas zonas urbanas quanto nas zonas rurais. Em contrapartida, a expectativa de vida, que era de apenas 33,7 anos em 1900, alcançou 46 anos em 1950, 52 anos em 1960, 62 anos em 1980 e 73 anos em 2010.<sup>12</sup> O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que em 2050 a esperança de vida do brasileiro seja de 81,3 anos e, em 2100, de 84,30 anos.

O Brasil não é mais um país jovem, pois na atualidade, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera uma população envelhecida quando a proporção de pessoas com 60 anos ou mais atinge 7% com tendência a crescer. Segundo o IBGE a população brasileira em 2012 tinham 12,6% de idosos e em 2013 passou para 13%.

Segundo estudo divulgado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 2015, no Relatório Mundial de Saúde e Envelhecimento, o número de pessoas com mais de 60 anos no país deverá crescer muito mais rápido do que a média internacional. Enquanto a quantidade de idosos vai duplicar no mundo até o ano de 2050, ela quase triplicará no Brasil.<sup>13</sup>

O percentual de idosos, atualmente, no Brasil é de 12,5% e deve alcançar 30% da população em meados de 2050, ou seja, logo o país será considerado uma nação envelhecida, conforme OMS.

A análise das faixas etárias da população brasileira foi construída a partir das projeções populacionais da ONU, tomadas em três instantes do tempo: em 2010, em 2030 e em 2050, isto é, com intervalos de 20 anos até a metade do século.

Em 2010, a população brasileira estava com seus maiores grupos etários concentrados nas idades entre 5 e 29 anos. Uma população, portanto, ainda jovem, mas já exibindo os primeiros sinais de tendência a crescer em direção às idades adultas mais rapidamente.

A projeção para 2030, que mostra como os diferentes níveis de crescimento populacional podem levar a diferentes configurações populacionais nas próximas duas décadas.

---

<sup>12</sup> KALACHE, Alexandre. *Envelhecimento populacional no Brasil: uma realidade nova*, caderno de Saúde Pública, v.3 nº 3, Rio de Janeiro, 1987. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 11/04/2016.

<sup>13</sup> SORDI, Jaqueline. Disponível em: <<http://www.thelibrary.com.br>>. Acesso em: 12/04/2016.

O que se depreende da visualização desses dados é que, mais provavelmente, por volta de 2030, o Brasil apresentará uma população eminentemente adulta, em que as faixas com maior participação na população total serão justamente aquelas com idades entre 25 e os 50 anos.

Em 2050, o cenário é ainda mais diferente daquele visto para 2030. As coortes adultas das pirâmides de 2030 avançam rapidamente para as idades mais altas, e a população envelhece cada vez mais rapidamente. Já o cenário para 2050 é de uma população adulta numerosa e entrando em envelhecimento de forma rápida e contínua. É a fase em que o peso dos idosos sobre a população far-se-á sentir mais acentuadamente, dado que sua participação será expressiva no conjunto da população brasileira em meados do século.

De acordo com essas projeções populacionais da Divisão de População da ONU, o Brasil, nas próximas décadas apresentará um número menor de jovens e um crescimento da população com 65 anos ou mais.

Isso significa que, em meados do século, com uma população em franco envelhecimento, o perfil brasileiro mudará profundamente de crianças e jovens para pessoas idosas. Tal mudança tem enormes implicações sobre o tipo de políticas públicas que deverão estar existindo por essa época.

Em países onde o envelhecimento da população já é uma realidade, essa mudança demográfica estimula transformação de comportamento de toda uma sociedade. Porém isso depende de como a população irá se adaptar, tanto no âmbito coletivo quanto individual.

### **3.3 Os direitos dos idosos**

As Organizações das Nações Unidas – ONU estabelece princípios em favor das pessoas idosas reconhecendo sua contribuição às suas sociedades e criou o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, aprovado pela Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento e convertido em documento seu pela Assembleia Geral na Resolução 37/51 de 3 de dezembro de 1982.

A problemática do idoso, na sociedade brasileira, não é nova, a Constituição Federal de 1988, nos artigos 229 e 230 aponta diretrizes e princípios lógicos acerca do tema, mas não determina políticas específicas para esta parcela da população.

A atual Constituição arrola uma série de direitos fundamentais que visam dar efetividade à proteção da pessoa humana. Desse modo, pode-se auferir que:

A Constituição Federal de 1988 tem papel importante na colocação do direito de cidadania do idoso. O ponto maior a emprestar sustentação a este direito, na verdade, não se refere exclusivamente aos idosos, pois trata do aspecto de que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Então, independentemente de legislação infraconstitucional, todos os seres humanos possuem o direito a uma existência digna. E este dispositivo, por si, já seria suficiente para introduzir toda uma constelação de direitos da pessoa humana em nosso país.<sup>14</sup>

Com o efetivo aumento do número de idosos no Brasil, criou-se a necessidade da criação de legislação específica, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que veio resgatar os princípios constitucionais que garantem aos cidadãos idosos direitos que preservem a dignidade da pessoa humana. O Estatuto do Idoso não apenas criaram direitos, mas também um sistema inteiro de proteção da pessoa idosa, e, mais abrangente que a Política Nacional do Idoso (1994), que dava garantias à terceira idade, o Estatuto instituiu penas severas para quem desrespeitar o idoso. O Estatuto trás disposições sobre saúde, trabalho, educação, vida digna, formação de recursos humanos para assegurar a própria implantação que foi estabelecido pelo Estatuto. A Lei foi um avanço muito grande para a melhoria das condições de vida da pessoa idosa e, da conscientização da sociedade.<sup>15</sup>

A família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. E, através do acesso ao mercado de trabalho, os idosos tem expectativa da participação na sociedade, e assim, tem garantidos seus direitos.

### **3.4 O direito do idoso ao trabalho e a iniciativa privada**

Continuar trabalhando é um direito de todo cidadão e este direito não termina com a idade. O idoso que trabalha mantém-se ativo física e intelectualmente, se sente independente, útil e valorizado. Por outro lado, a contratação de um idoso representa vantagem também para o empregador em termos de menores custos relativamente à contratação de um trabalhador jovem.<sup>16</sup> O idoso, como trabalhador, tem outras prioridades além do valor do salário, para ele, os benefícios indiretos, tais como plano de saúde com ampla cobertura e horários flexíveis são

<sup>14</sup> BRAGA, Pérola Melissa. *Direitos do Idoso: de acordo com o Estatuto do Idoso*. São Paulo: Quatier Latin, 2005, p.166.

<sup>15</sup> NETO, Antônio Rulli. *Proteção Legal do Idoso no Brasil*, universalização da cidadania. Belo Horizonte: Fiuza Editores. 2003, p. 32/33.

<sup>16</sup> BRAGA, Pérola Melissa Vianna. *O idoso tem direito a continuar trabalhando*. Disponível em: <<http://www.direitoidoso.braslink.com/>>. Acesso em: 27/05/2016.

mais importante. Além disso o empregador tem economia com gastos de transporte, pois os maiores de 60 anos são isentos de pagamento de transporte público, e ainda, a pessoa idosa promove um ambiente de trabalho com menos conflito e disputa na empresa.

O envelhecimento da população é um fator inevitável e deverá ser devidamente absorvida pela sociedade, pois os idosos serão uma parte considerável da população economicamente ativa, no ano de 2050, conforme pesquisas recentes.

De acordo com o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento da ONU, a promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive o direito ao desenvolvimento, são essenciais para a criação de uma sociedade que inclua todas as idades, da qual os idosos participem plenamente, sem discriminação, e em condições de igualdade. A luta contra a discriminação por motivos de idade e a promoção da dignidade dos idosos são fundamentais para assegurar o respeito merecido por essas pessoas.

Dentre os direitos e garantias fundamentais e direitos sociais, está inserido nesse contexto a manutenção dos idosos no mercado de trabalho e também no rol dos Direitos Sociais do art. 7º CR/88. O legislador constituinte definiu alguns direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais, visando à melhoria de sua condição social, tais como a proibição de diferença de salários, de exercícios de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Verifica-se, dessa forma, que a Constituição Federal veda às empresas qualquer discriminação pela idade, no momento de selecionar seus funcionários, possibilitando o exercício de atividade profissional do idoso.

Diversos são os motivos para o idoso se manter no mercado de trabalho, pode ser, tanto um meio indispensável à sua subsistência, quanto pode servir de terapia ocupacional ou mero prazer para aqueles que sejam economicamente autossuficientes.

Porém o idoso deve ter reais chances de optar entre a aposentadoria e a continuidade do trabalho e para isso a aposentadoria deve ser digna e o ato de trabalhar precisa ser uma opção e não uma exigência para o complemento da renda familiar ou um meio de subsistência. O idoso deve ter o direito de escolher entre continuar trabalhando ou parar de trabalhar. É preciso pensar no idoso enquanto sujeito ativo que se inclui de forma ajustada na sociedade em que vive.

De acordo com Braga (2009) o idoso que trabalha mantém-se ativo física e intelectualmente, se sente independente, útil e valorizado. Por outro lado, a contratação de um idoso representa vantagem também para o empregador em termos de menores custos relativamente à contratação de um não idoso.

#### **4 A EMPRESA CONTEMPORÂNEA E SUA FUNÇÃO SOCIAL EM FACE DAS PESSOAS IDOSAS**

A Constituição Federal de 1988 constitui como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A ordem jurídica constitucional econômica está baseada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, os quais são fundamentados em princípios gerais, como a propriedade privada e a sua função social.

Como se vê, o trabalho e a propriedade dos bens de produção são voltados ao destinatário da atividade econômica, que é o ser humano, tanto aquele que detém os bens de produção quanto o que emprega força de trabalho na atividade econômica. Um e outro, o trabalho e a propriedade, não se impõem apenas como componentes do modo de produção, mas como valores norteados pelo princípio normativo da dignidade da pessoa.<sup>17</sup>

A empresa, por ser a detentora da produção de bens e serviços e a criadora de postos de trabalho, está inserida na dinâmica da ordem econômica e está comprometida com a função social. Verifica-se, portanto, que a empresa é a principal responsável pela inclusão dos idosos no mercado de trabalho diante do envelhecimento da população brasileira, uma vez que será a maioria da mão de obra disponível, em um futuro próximo.

Não existem regras específicas que determinam a inclusão do idoso nas empresas brasileiras, mas o empresário deve ter em mente a repercussão social de sua atividade econômica. Inclusive, afirma Jean Carlos Fernandes, a empresa está sendo até proclamada como cidadã, falando-se em cidadania da empresa, sendo que ela é local de criação de riqueza, emprego e laço social. A empresa não é meramente uma atividade exercida pelo empresário, de forma que tenha uma função muito mais ampla, embora o lucro ainda seja fator condicionante para a manutenção da atividade produtiva.<sup>18</sup>

Com efeito, a responsabilidade social corporativa resgata a função social da empresa, tendo por objetivo maior a promoção da qualidade nas relações da empresa, com práticas que respeitem as pessoas e a comunidade, para a construção de uma sociedade mais justa e

---

<sup>17</sup> CARVALHO, Maria de Lourdes. *A Empresa Contemporânea sua Função Social em face das pessoas com deficiência*. Belo Horizonte: Del Rey. 2012, p. 162.

<sup>18</sup> FERNANDES, Jean Carlos. *Direito Empresarial Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2015, p. VIII.

solidária, qualitativamente melhor para o viver humano.<sup>19</sup> O sucesso de uma empresa está estritamente relacionado com a sua contribuição social na comunidade em que está inserida, além dos seus resultados.

Uma população em envelhecimento, como é o caso do Brasil, traz contribuições para uma sociedade, mas apresenta grandes desafios sociais, econômicos e culturais para o indivíduo e para a comunidade como um todo.

Como afirma o Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon:

As implicações sociais e econômicas deste fenômeno são profundas, estendendo-se para muito além da pessoa do idoso e sua família imediata, alcançando a sociedade mais ampla e a comunidade global de forma sem precedentes.<sup>20</sup>

Com o número de idosos aumentando cada vez mais e de forma muito rápida, surge preocupações sobre como a sociedade vai enfrentar esses desafios, a estruturação das empresas, as forças de trabalho e as relações sociais é uma delas.

A empresa, diante de sua função social em face das pessoas idosas deve promover atitudes favoráveis à capacidade produtiva de trabalhadores idosos, de maneira que possam continuar empregados, e promover a consciência de seu valor no mercado de trabalho, inclusive a consciência de suas próprias possibilidades, segundo o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento da ONU.

Assim sendo, a contratação de mão de obra idosa, além de uma obrigação em face da função social da empresa, passa a ser uma política necessária para a manutenção do negócio no mercado, tendo em vista a futura escassez de trabalhadores jovens.

## **5 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ABSORÇÃO DO IDOSO NA EMPRESA CONTEMPORÂNEA**

O envelhecimento da população influencia o consumo, a transferência de capital e propriedades, impostos, pensões, o mercado de trabalho, a saúde e assistência médica, a

---

<sup>19</sup> COSTA, Sandra Morais de Brito. *Dignidade humana e pessoa com deficiência: aspectos legais trabalhistas*. São Paulo: LTr. 2008, p.187-188.

<sup>20</sup> UNFAPA. *Envelhecimento no Século XXI: Celebração de Desafio*. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br>>. Acesso em: 18/04/2016.

composição e organização da família. É um processo normal, inevitável, irreversível que deve ser tratado por intervenções sociais e econômicas.

O aumento da população de idosos no Brasil e a redução dos jovens colaboram para o encolhimento do número da força de trabalho em idade economicamente ativa. Assim sendo, é provável que se produza uma escassez de mão de obra como consequência da diminuição da reserva de pessoas jovens que vão ingressando no mercado de trabalho, do envelhecimento da mão de obra e da tendência de antecipar a aposentadoria. Nesse contexto, é indispensável adotar políticas para ampliar as possibilidades de emprego, como novas modalidades de trabalho baseadas na aposentadoria flexível, em ambientes trabalhistas adaptáveis e na reabilitação profissional para idosos incapacitados, de forma que os idosos possam combinar o emprego remunerado com outras atividades.

Uma população economicamente ativa mais “envelhecida” significa uma força de trabalho com maiores níveis educacional, com maior experiência e, com maior produtividade.

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento da ONU, exige mudanças das atitudes, das políticas e das práticas em todos os níveis e em todos os setores, para que possam se concretizar as enormes possibilidades que oferece o envelhecimento no século XXI. Muitos idosos envelhecem com segurança e dignidade e também elevam sua própria capacidade para participar no âmbito de suas famílias e comunidades. O objetivo do Plano de Ação consiste em garantir que em, todas as partes, a população possa envelhecer com segurança e dignidade e que os idosos possam continuar participando em suas respectivas sociedades como cidadãos com plenos direitos.<sup>21</sup>

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, prevê, dentre vários objetivos a capacitação de idosos para que participem plena e eficazmente na vida econômica, política e social de suas sociedades, inclusive com trabalho remunerado ou voluntário. E no caso de haver escassez de mão de obra, uma alternativa será requerer mudanças importantes nas formas de incentivos existentes para estimular mais trabalhadores a adiar, voluntariamente, a aposentadoria integral e permanecer no emprego, em jornada parcial ou como trabalhadores de tempo integral. As práticas e políticas de gestão de recursos humanos devem levar em conta e resolver algumas das necessidades específicas de empregados idosos.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> FIOCRUZ. Observatório nacional do idoso. *Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento*. 2002. Disponível em: <<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br>>. Acesso em: 19/04/2016.

<sup>22</sup> FIOCRUZ. Observatório nacional do idoso. *Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento*. 2002. Disponível em: <<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br>>. Acesso em: 19/04/2016.

## 6 CONCLUSÃO

A empresa contemporânea tem um papel relevante no desenvolvimento do país, não apenas na produção de riquezas, mas também, na aplicação da função social e melhoria da sociedade em que está inserida.

Nesse contexto, os idosos são amparados pelo ordenamento jurídico brasileiro, que determina que o cidadão tem o direito de envelhecer com dignidade e conseqüentemente tem o direito ao trabalho sem discriminação.

A projeção sobre o envelhecimento da população brasileira aponta que nos próximos 40 anos, o número de idosos irá triplicar, portanto os idosos serão a mão de obra do futuro e as empresas precisam se preparar para essa mudança.

Sendo assim, contratar idosos será a alternativa adequada e eficiente, afinal eles serão a mão de obra mais disponível no mercado, e com a vantagem de serem mais experientes.

O valor das conquistas profissionais ao longo da vida é sempre bem-vindo no ambiente corporativo. A serenidade no relacionamento interpessoal, a segurança e o valor do conhecimento acumulado representa um grande diferencial dos empregados na faixa etária acima de 60 anos.

Diante disso e seguindo a linha da política nacional do idoso, o Poder Público deverá criar, dentre outras, estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho, o artigo 28 do Estatuto do Idoso determina a criação de programas de profissionalização, preparação e estímulo à contratação de pessoas idosas. As pessoas devem envelhecer com dignidade e segurança, enfrentar os desafios e as vantagens da terceira idade, e uma das soluções para que os idosos possam desfrutar da vida com plena realização dos seus direitos e liberdades fundamentais é sem dúvida através do trabalho, elemento essencial ao cultivo da autoestima.

Talvez seja necessário fazer ajustes apropriados no ambiente trabalhista e nas condições de trabalho para assegurar que os

## REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz; VASCONCELOS, Daniel de Santana; CARVALHO, Angelita Alves. *Estrutura etária, bônus demográfico e população economicamente ativa no Brasil: cenários de longo prazo e suas implicações para o mercado de trabalho*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 12 de abr. de 2016.

BOBBIO, Norberto. *O tempo da memória: de senectude e outros escritos autobiográficos*. Rio de Janeiro: Campos. 1997.

BRAGA, Peróla Melissa Vianna. *O idoso tem direito a continuar trabalhando*. Disponível em: <<http://direitodoidoso.braslink.com/>>. Acesso em: 12 de abr. de 2016.

BRAGA, Peróla Melissa Vianna. *Trabalho ou aposentadoria? A decisão é do idoso*. Disponível em: <<http://direitodoidoso.braslink.com/pdf/Trabalhoouaposentadoriaumdecisaoidoso.pdf>>. Acesso em: 26 de fev. de 2016.

BRAGA, Pérola Melissa. *Direitos do Idoso: de acordo com o Estatuto do Idoso*. São Paulo: Quatier Latin. 2005.

BRASIL. (Constituição 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 de abril de 2016.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 28 de abr. de 2016.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>. Acesso em: 30 de abril de 2016.

CARDOSO, Jackson. *A importância das organizações na sociedade*. In: Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-das-organizacoes-na-sociedade/69986/>>. Acesso em 22 de mar. de 2016.

CARVALHO, J.A.M.; GARCIA, R.A. *O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico*. Cood. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, nº 3, p. 725-733, maio/junho, 2003.

CARVALHO, Maria de Lourdes. *A Empresa Contemporânea sua Função Social em face das pessoas com deficiência*. Belo Horizonte: Del Rey. 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 2015.

COSTA, Sandra Morais de Brito. *Dignidade humana e pessoa com deficiência: aspectos legais trabalhistas*. São Paulo: LTr. 2008.

DARCANCHY, Mara Vidigal. Responsabilidade Social da Empresa e Constituição. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. RDCI 63/2008.

FERNANDES, Jean Carlos. *Direito Empresarial Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2015.

FIOCRUZ. *Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento*. 2002. Disponível em: <<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br>>. Acesso em: 19 de abr. de 2016.

GOLDSTEIN, Ilana. *Responsabilidade Social: das grandes corporações ao terceiro setor*. São Paulo: Atica, 2007.

IESS. Disponível em: <<http://www.iess.org.br>>. Acesso em: 06 de abr. de 2016.

KALACHE, Alexandre. *Envelhecimento populacional no Brasil: uma realidade nova*, caderno de Saúde Pública, vol.3 nº 3, Rio de Janeiro, 1987. Disponível em: <[www.scielo.br](http://www.scielo.br)> Acesso em: 11 de abr. 2016.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 30ª ed. São Paulo: Atlas. 2014.

NETO, Antônio Rulli. *Proteção Legal do Idoso no Brasil*, universalização da cidadania. Belo Horizonte: Fiuza Editoras, 2003.

ONU. A ONU e as pessoas idosas. Disponível em: <[www.nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas](http://www.nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas)>. Acesso em: 06 de abr. 2016.

SORDI, Jaqueline. Disponível em: <<http://www.zh.clicrbs.com.br>>. Acesso em: 12 de abr. de 2016.

TERRA. Veja os benefícios da contratação de profissionais idosos. Disponível em: Disponível em: <<http://www.terra.com.br>>. Acesso em: 04 de mai. de 2016.

UNFPA. *Envelhecimento no Século XXI: Celebração de Desafio*. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br>>. Acessado em 18/04/2016.